



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 14/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a contrair empréstimo no valor de até Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP" instituído pela Lei complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pela resolução nº 138, de 24 de abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional e de que e Administra- / dor e Banco do Brasil S/A.

Art. 2º)- O empréstimo destina-se a aquisição de uma / MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120B, Fabricação Nacional, modelo / 1.973.

Art. 3º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, au / torizado a firmar contrato com o Banco do Brasil S/A, no que for neces / sário a obtenção do referido empréstimo e, com as cláusulas de praxe / adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que forem permi / tidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações / de que se trata, inclusive correção monetário e juros.

Art. 4º)- Como garantia do empréstimo, fica ainda o Sr / Prefeito Municipal a:

1º)- Alienar feduziariamente o objeto financiado, in- / cluindo inclusive no contrato, cláusula que permita ao credor, a venda / do mesmo para aplicar o produto dessa venda ao pagamento do débito, in / dependente de concorrência pública ou de qualquer outra espécie de li / citação:

2º)- Vincular parte das cotas do Município no Fundo de / Participação dos Municípios, destinados as despesas de capital e em / montante suficiente para cobrir o debito resultantes das obrigações / assumida.

Art. 5º)- Fica também o Sr. Prefeito Municipal de Faxi / nal, autorizado a dispensar da licitação pública para a aquisição da / Moto-niveladora constante do artigo 2º desta Lei, levando em considera / ção aos dispostos ao Decreto Lei Federal nº 200/67, artigo 126 alínea / D, e Decreto Estadual nº 21.380/70, artigo 3º, alínea "D", por se tra / tar de distribuidor exclusivo.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú / blicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 1.973 .

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal